

## ESTATUTO SOCIAL

### COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES E AGRO EXTRATIVISTA AMBIENTAL DO VALE DO RIACHÃO LTDA. "COOPERRIACHÃO"

#### CAPITULO I

#### DENOMINAÇÃO - FORO - ÁREA DE AÇÃO - PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 1º - A COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES E AGRO-EXTRATIVISTA AMBIENTAL DO VALE DO RIACHÃO LTDA**, com a sigla **COOPERRIACHÃO**, tendo em sua denominação uma **UNIDADE BENEFICIAMENTO DO COCO MACAUBA – UBCM**, é uma sociedade civil de responsabilidade limitada, constituída em 11 de Julho de 2009, nos termos da legislação em vigor e regendo-se pelo presente estatuto, como segue:

- I - A sede e administração estão localizadas na Zona Rural sito a fazenda Santa Cruz, Comunidade de Riacho D'antas (Riachão), no município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais;
- II - O Foro Jurídico é a Comarca de Montes Claros/ MG.
- III - A área de ação para admissão dos cooperados abrange toda a área do vale do Riachão e adjacências, localizado nos municípios de Montes Claros, Mirabela, Brasília de Minas e Coração de Jesus no Estado de Minas Gerais.
- IV - O prazo de duração por tempo indeterminado;
- V - O exercício social encerra-se anualmente no dia 31 de dezembro.

#### CAPITULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

**Art. 2º - A COOPERRIACHÃO** tem por objetivo social Congregar agricultores de sua área de cultivo e extrativismo nativo e cultivado do coco macaúba e outros, promovendo a ampla defesa da preservação e recuperação em cima dos recursos hídricos, e matas ciliares: fauna e flora e produção de mudas de coco macaúbas e outras nativas, sabão saneantes para cosméticos, óleo Bio diesel, alimentícios, tortas para ração animal, sementes para mudas frutíferas e ciliares e de seus interesses econômicos. Tendo, entre outras, as seguintes finalidades:

- I. Receber, classificar, padronizar, armazenar, transportar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção dos produtos e subprodutos de seus associados nos mercados internos e externos, registrando suas marcas se for o caso;
- II. Adquirir, na medida em que o interesse social o aconselhar, para o fornecimento a seus associados ou não bens de produção e consumo;
- III. Prestar assistência e orientação tecnológica no cultivo e produção dos associados e não associados, sempre que possível, em estreita colaboração com os órgãos públicos atuantes no setor;

*Handwritten signatures and names:*  
Aloisio, Paulo, Jesus, João, Sueli, Inaci, José, Rárica, João, Ana, Ed. Maria, Clara, etc.  
Stamp: OAB/MG: 116.493



§ 1º. - A Cooperativa efetuará suas operações sem objetivo de lucro e sem discriminação de ordem política, religiosa, racial ou social.

§ 2º. - A Cooperativa poderá participar de empresas não-cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social, atendendo aos dispositivos da legislação cooperativista em vigor.

§ 3º. - A Cooperativa poderá participar de sociedades anônimas para melhor cumprir seus objetivos, desde que autorizado pela Assembléia Geral.

### CAPITULO III DO CAPITAL SOCIAL

Art. 3º - O Capital Social é indeterminado e ilimitado quando no máximo, variando conforme o número de associados e quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior ao valor correspondente a 500 (quinhentas) quotas-partes.

§ 1º. - O valor de cada quota-parte será de 01 (um) real, corrigido mensalmente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), ou por outro índice que vier a substituir.

§ 2º. - A quota-parte é indivisível, intransferível a não-cooperado, nem dada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, integralização, transferência e restituição será escriturado no Livro ou ficha de Matrículas.

§ 3º. - As quotas-partes poderão ser transferidas total ou parcialmente entre os cooperados, mediante autorização do Conselho de Administração, observado o limite previsto no Artigo 4º.

§ 4º. - A transferência de quotas-partes entre associados se dará mediante Termo de transferência, que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do presidente da cooperativa.

§ 5º. - A integralização das quotas-partes será em moeda corrente nacional e poderá ser realizada mediante prestações periódicas, a critério do Conselho de Administração, independentemente de chamada ou por meio de contribuição.

§ 6º. - Para efeito de integralização das quotas partes ou de aumento de capital social, poderá a Cooperativa receber bens, cuja avaliação devesa ser homologada em Assembléia Geral.

§ 7º. - A destinação da correção monetária do capital social será decidida pela Assembléia Geral Ordinária.

*[Handwritten signatures and names in blue ink, including: Blasto, Inscaro, Santos, Jose, SASS, Grazi, claudio, Luiz, Rírica, Cláudio, André, João, Cláudio, Márcio, Estímulo, and ORBIMC: 116.493]*

**Art. 4º** - Ao ser admitido, cada associado devesa subscrever, no mínimo, 500 (quinhentas) quotas-partes e, no máximo, em qualquer época, 1/3 do total de quotas-partes que integram o Capital Social na época da subscrição.

- I. Por determinação do Conselho de Administração a Cooperativa poderá reter a título de aumento de capital social, até 5% (cinco por cento) do valor da produção entregue pelo associado;
- II. A Assembléia Geral, por decisão do Conselho de Administração, poderá alterar, sempre que necessário, o percentual referido no item anterior.

#### **CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS**

##### **SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.**

**Art. 5º** - O ingresso na cooperativa é livre a todos os que desejarem utilizar os serviços prestados pela sociedade, através de adesão voluntária, dentro da área de ação da sociedade e que não pratiquem outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade, podendo o numero de associados ser ilimitados, e que deverão aderir aos propósitos sociais e preencher as condições estabelecidas no estatuto.

§ 1º. - Para associar-se, o interessado deverá preencher proposta fornecida pela Cooperativa, assinando-a em companhia de outro cooperado proponente. A proposta será previamente analisada e aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 2º. - Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá as quotas-partes do Capital, nos termos e nas condições estabelecidas neste estatuto e, juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o Livro de Matrícula.

§ 3º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire os direitos e assume os deveres decorrentes da lei deste Estatuto e decisões tomadas pelos órgãos deliberativos da Cooperativa.

**Art. 6º** - O Cooperado tem o direito a:

- I - Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, ressalvados os casos específicos disciplinados neste estatuto;
- II - Propor ao Conselho de Administração ou nas Assembléias medidas de interesse da Cooperativa;
- III - Votar e ser votado para cargos sociais;
- IV - Participar de todas as atividades que constituam o objetivo da Cooperativa;
- V - Solicitar, por escrito, informações sobre os negócios da Cooperativa, bem como consultar na sede da sociedade o Balanço Geral e demais peças que compõem os

*[Handwritten signatures and names in blue ink, including: Blosto, Amcar, Baurso, Santo, José, Gose, Pécirica, Jaeli, Claudio, Paulo, Roberto, Maria, Jéssica, Cláudia, Denise, Juliana, Joana, Anderson, Carlos, Edna, and others. A stamp on the right reads: "OABMG 116.493" with a signature over it.]*





§ 3º. - As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

**Art. 16º** - Se em nenhuma das hipóteses houver "quorum" para a instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Se ainda assim não houver "quorum" para sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 17º** - Dos editais de convocação das Assembléias Gerais, deverão constar:

- I - A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II - O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III - A seqüência ordinal das convocações, inclusive com a menção dos intervalos;
- IV - A ordem do dia com as devidas especificações;
- V - O número de cooperados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;
- VI - Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. - Quando a convocação for feita por cooperado, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos cooperados, publicados em jornal ou transmitidos em circulares aos cooperados.

**Art. 18º** - É de competência das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a eleição e destituição, a qualquer tempo, de membros do Conselho de Administração e Fiscal ou outros.

**Parágrafo único** - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da sociedade, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 19º** - Nas Assembléias Gerais, o "quorum" de instalação será o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II - metade mais 1 (um) dos associados em segunda convocação;
- III - mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação.

**Parágrafo único** - Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrículas, apostas no Livro de Presenças.

*[Handwritten signatures and names in blue ink, including: José Carlos, Beatriz, Santo Inaci, Jose, claudia, Maria, Edson, Rocio, Roberto, Ana, Maria, Altair, Maria, and others. A stamp in the bottom right corner reads: OAB/MG: 116.493.]*







§ 6º. – Os novos administradores, eleitos ou contratados, serão solidariamente responsáveis pelos avais prestados por ex – diretores e ex – conselheiros em negócios de interesse da Cooperativa.

§ 7º. – Os Diretores e Administradores que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, poderão ser declarado pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome delas contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 30** – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º. – O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesses oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações, que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2º. – Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

**Art. 31** – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

**I** - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

**II** - Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos presentes, reservado ao Presidente, o exercício do voto de desempate;

**III** - As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os membros presentes.

§ 1º. - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo, este pelo Diretor Financeiro, este por um conselheiro titular designado pelo próprio colegiado, e este pelos conselheiros suplentes.

§ 2º. – Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos Cargos do Conselho de Administração, devera o Diretor Presidente ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento dos Cargos.

§ 3º. – Os substitutos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

*[Handwritten signatures and names of board members]*  
AAA  
Costa  
Serrano  
Pereira  
Santos  
Jose  
Saraei  
Claudio  
Nara  
Luis  
Riviera  
Eduardo  
Andre  
Galinanda  
Frank  
OABMG: 116593

§ 4º. – Perdera automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano, após notificação expressa ao faltante.

**Art. 32** - Considerar-se-á como havendo renunciado o membro do Conselho de Administração que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem aviso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas durante o exercício social, haja ou não comunicado a sua impossibilidade de comparecer, a critério do Conselho de Administração.

§ 1º. - O suplente será convocado com antecedência mínima de 12 (doze) horas, para substituir o membro efetivo que faltar.

§ 2º. - Aplicam-se aos suplentes as disposições contidas neste artigo.

**Art. 33º** - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º. - No desempenho das suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I – programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias às suas efetivações;

II – estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras do relacionamento com a sociedade;

III – determinar, se necessário a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade assim como o percentual a que se refere o item 1 do artigo 4º deste Estatuto;

IV - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

V- estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;

VI- fixar as despesas de administração em orçamento anual, que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

VII- contratar o gerente-geral e os gerentes de departamento, conforme os casos, fora do quadro social, bem como fixar normas para a admissão e demissão dos demais empregados, atribuições que poderão ser delegadas ao Diretor Presidente da Cooperativa;

VIII- designar, por indicação dos gerentes, os substitutos destes em seus impedimentos eventuais, função também delegável ao Diretor Presidente;

IX- fixar as normas de disciplina funcional;

*[Handwritten signatures and names in blue ink, including: Santo, Jose, Gase, Ivanio, Sueli, claudia, Luiz, Raíssa, Estiva, Mariana, Edinora, Bruna, Joana, Andreia, clavis, and others.]*

*[Stamp: Fund 0473MG:116493]*



- I - planejar, supervisionar e gerir todas as atividades da Cooperativa;
- II - verificar frequentemente o saldo do caixa;
- III - assinar os cheques bancários e demais documentos conjuntamente com o gerente específico ou Tesoureiro;
- IV - assinar, conjuntamente com o Diretor Administrativo ou outro Diretor, designado pelo Conselho de Administração, contratos, convênios e demais documentos constitutivos de obrigações;
- V - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembléias Gerais dos associados;
- VI - admitir e demitir empregados de acordo com normas baixadas pelo Conselho de Administração;
- VII - apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
  - relatório da gestão;
  - balanço patrimonial;
  - demonstrativo das sobras ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o Parecer do Conselho Fiscal;
- VIII - representar ativa e passivamente a Cooperativa em Juízo ou fora dele;
- XIX - elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.

**Art. 35º** – Ao Diretor Administrativo cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias. Cabe também entre outras, as seguintes atribuições:

- I - secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- II - assinar, conjuntamente com o Presidente, contratos, convênios e demais documentos constitutivos de obrigações, se for indicado pelo Conselho de Administração;
- III - redigir a correspondência de caráter social;
- IV - receber proposta para admissão de novos associados, encaminhando-a ao Presidente;
- V - lavrar os termos de admissão, eliminação, demissão e exclusão no Livro de Matrícula ou equivalente, bem como registrar a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- VI - executar e redigir os serviços internos que lhe forem remetidos pelo Conselho de Administração.
- VII - Substituir o Diretor-Presidente na forma prevista neste Estatuto;

**Art. 36º**. – Ao Diretor Financeiro cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor Administrativo, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias. Cabe também entre outras, as seguintes atribuições:

- I - propor ao Conselho de Administração ou à Assembléia Geral, as medidas que julgar necessárias à melhor realização dos objetivos sociais;

*[Handwritten signatures and names in blue ink, including: Roberto, Jose, Claudio, Maria, Reivica, Gustavo, Antonio, Davi, Lamega, Loamer, Andreino, and others. A stamp at the bottom right reads 'Fund. OAB/MS-116.493']*

- II - estabelecer e supervisionar todas as atividades relacionadas com a contabilidade, dados estatísticos e custos nos moldes traçados pelos órgãos oficiais do cooperativismo, tendo sob sua guarda a responsabilidade, os livros e documentos respectivos;
- III - redigir a correspondência de caráter comercial;
- IV - verificar assiduamente a exatidão do saldo em conta e arrecadação das vendas;
- V - assinar cheques conjuntamente com o Diretor Presidente ou com o Gerente específico, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e praticar ainda todos os atos necessários para a movimentação de valores junto a Instituições Financeiras;
- VI - acompanhar a movimentação econômico-financeira e propor à Diretoria e ao Conselho de Administração medidas ou providencias que julgar conveniente;
- VII - Supervisionar a execução dos orçamentos semestrais;
- VIII - Supervisionar todas as atividades relacionadas com a tesouraria, com a cobrança e a guarda de valores;
- IX - apresentar ao Conselho de Administração e Fiscal, no devido tempo, os balancetes da contabilidade geral e demais documentos e demonstrativos contábeis;
- X - determinar aplicações no Mercado Aberto, dos valores disponíveis existentes na cooperativa, como aprovados pelo Conselho de Administração e normas do Banco Central do Brasil;

**Art. 37º** - Aos Conselheiros Vogais compete:

- I - Comparecer as reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando a matéria a ser apreciada, quando solicitado;
- II - Cumprir as tarefas específicas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração;
- III - Substituir, quando designados, membros da Diretoria Executiva, desde que por prazo não superior a 90 (noventa) dias;
- IV - Assinar, quando designados, juntamente com o Diretor Presidente, cheques, contratos, títulos de crédito, obrigações e demais documentos.

**Art. 38º** - Depende de autorização expressa da Assembléia Geral a venda ou o compromisso de venda de bens imóveis, ceder e prometer ceder direito à aquisição dos mesmos, hipotecar ou penhorar bens móveis ou imóveis, ou, por qualquer outra forma, onerar o patrimônio social.

## CAPITULO VI DO CONSELHO FISCAL

**Art. 39º** - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela assembléia geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**§ 1º** - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos impedidos por lei, os parentes dos diretores até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

*[Handwritten signatures and names of the Fiscal Council members and their substitutes, including names like Paulo, José, Ricardo, Edilson, and others.]*

*[Handwritten text: Tunt 0838MG-116493]*





# ESTATUTO

atender ao desenvolvimento de suas atividades;

**II -** 5% (cinco por cento), como fundo de assistência técnica, educacional e social – FATES, destinado a prestação de assistência aos associados e seus familiares e empregados, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convenio com entidades especializadas;

**III -** 5% (cinco por cento), como fundo de Incremento do Patrimônio Cooperativo – FIPAC, de natureza divisível, destinado à ampliação do patrimônio da empresa, notadamente à aquisição de glebas e de outras propriedades, imóveis e moveis, para o desenvolvimento de atividades econômicas de prestação de serviços aos associados, inclusive atividades não rurais e de preservação ambiental, entre outras atividades correlatas, bem como à construção de prédios para sua atividade operacional.

**Parágrafo único.** Além dos Fundos mencionados no parágrafo anterior, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

**Art. 47º** – Além da taxa de 25% (vinte e cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- I -** os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- II -** os auxílios e as doações sem destinação especial.

**Art. 48º** - O Balanço Geral, incluindo o demonstrativo das receitas e despesas, será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 49º** - As sobras líquidas operacionais apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre os cooperados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa, no período, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral.

**Art. 50º** - Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

**Parágrafo único** - Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais de que trata este artigo, estes serão rateados pelos associados, na proporção de suas quotas-partes havidas na data do encerramento do exercício, ou, a critério da Assembléia Geral que poderá indicar outra providência.

**Art. 51º** – Os fundos a que se referem os itens I e II do Art.47 deste Estatuto são indivisíveis entre os cooperados, mesmo no caso de liquidação da Sociedade, hipótese em que serão, juntamente com o remanescente, destinados na forma da Lei.

**Art. 52º** – As despesas da Cooperativa serão, assim, cobertas:

- I -** os custos operacionais, diretos e indiretos, pelos cooperados que participarem dos serviços que lhes deram causas;

*[Handwritten signatures and names in blue ink, including: Clotis, Darcas, Saulo, Jaci, Izael, Cláudio, Manoel, Luiz, Carlos, Edna, Maria, Joana, Párica, Edmundo, and others. A stamp in the top right corner reads: 'Imp. OAB/1MG.116593'.]*

II - os custos administrativos, pelo seu rateio, em partes iguais, entre todos os que tenham ou não usufruído dos serviços da Cooperativa, durante o exercício.

**Parágrafo único.** - Para os efeitos do disposto neste artigo, as despesas da Cooperativa serão levantadas separadamente.

## CAPITULO IX DOS LIVROS

**Art. 53º** - A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- I - de Matrícula;
- II - de Atas das Assembléias Gerais;
- III - de Atas dos Conselho de Administração;
- IV - de Atas do Conselho Fiscal;
- V - de Presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
- VI - Registro de Inscrição de Chapas;
- VII - Outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

**Parágrafo único** - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados, sendo obrigatório, em todos os casos, a numeração em ordem crescente das folhas ou fichas que deverão ser rubricadas pelo Presidente.

**Art. 54º** - No livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- I - o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II - a data de admissão e, quando for o caso, a de sua demissão, da eliminação ou exclusão;
- III - a conta corrente de suas quotas partes do capital social;
- IV - o numero de matricula do associado.

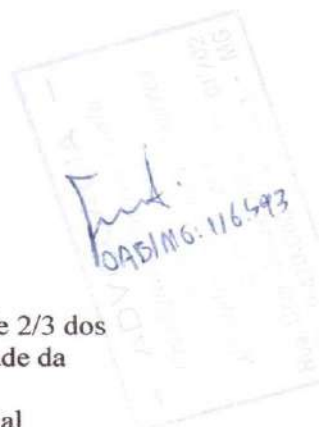
## CAPITULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 55º** - A sociedade poderá ser dissolvida de pleno direito:

I - quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que o numero mínimo de 2/3 dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponha a assegurar a continuidade da Cooperativa;

II - pela redução do número mínimo de 20 (vinte) associados ou do capital social mínimo se até a Assembléia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 6 (seis)

*[Handwritten signatures and names:]*  
Davis, Gustavo, Jose Gaspar, Saulo, Irael, Claudio, Maria, Gustavo, Bruna, Marcio, Anderson, Joana, Andreia, Ráica, Editea, Cláudia, Colunorale



JUCENMG

meses, eles não forem restabelecidos;

III - devido a alteração de sua forma jurídica;

IV - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo único** - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação, sendo que suas atribuições são reguladas pela legislação vigente.

**Art. 56º** - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

### CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 57º** - O Conselho de Administração devesa elaborar o Regimento Interno da Cooperativa, disciplinando suas atividades operacionais, ate a data de realização da primeira Assembléia Geral Ordinária, devendo constar, da pauta da mesma, sua apresentação e discussão pra fins de apreciação e conhecimento geral;

**Art. 58º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, "ad referendum" pela próxima Assembléia Geral Ordinária, com base na legislação vigente e no estatuto social, sem prejuízo do espírito da sociedade cooperativista.

Estatuto Social aprovado na Assembléia Geral de Fundação realizada em 11 de Julho de 2009.

Montes Claros/MG, 11 de Julho de 2009.

*Waldomiro Cardoso da Silva*  
Waldomiro Cardoso da Silva

*João Elias Soares Fonseca*  
João Elias Soares Fonseca

*Andréia Antunes Soares*  
Andréia Antunes Soares.

*Heverton Machado Costa*  
Heverton Machado Costa

Funf.  
OAB/MG: 116.993

*Blasto*  
*Rosane*  
*Luiz*  
*Antonio*  
*Joana*  
*Rivica*  
*Edinardo*  
*Cláudio*  
*Marina*  
*Antonio*  
*Joana*  
*Rivica*  
*Edinardo*  
*Cláudio*  
*Marina*  
*Antonio*  
*Joana*  
*Rivica*  
*Edinardo*



Ednardo Gomes Fonseca – sócio

Claudionor Durães Fonseca  
Claudionor Durães Fonseca – sócio

Iraci Lima Fonseca  
Iraci Lima Fonseca – sócia

Rarica Rozângela Veloso da Fonseca  
Rarica Rozângela Veloso da Fonseca – sócia

Sandra Fagundes Silva Soares  
Sandra Fagundes Silva Soares – sócia

Maria Eva Gomes Fonseca  
Maria Eva Gomes Fonseca – sócia

Maurina Costa Silva  
Maurina Costa Silva – sócia

Maria Soares Fonseca  
Maria Soares Fonseca – sócia

Joana da Silva Nunes  
Joana da Silva Nunes – sócia

Maria Helena Ribeiro Silva  
Maria Helena Ribeiro da Silva – sócia

Cleiton Macio Costa  
Cleiton Macio Costa – Sócio

Luzia Silva Costa  
Luzia Silva Costa – Sócia

Waldomiro Fonseca Soares  
Waldomiro Fonseca Soares – sócio

*[Handwritten signatures]*  
Santos  
Jose 3050

*[Handwritten signatures]*  
J. Costa  
Quiz  
Luzia

*[Handwritten signatures]*  
Luzia  
E. Costa

*Luzia*

*Fins.  
OAB/116.993*

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FAZ PARTE INTEGRANTE  
DO PROCESSO ARQUIVADO EM 23/02/2011  
SOB O NÚMERO 3140005286-1  
NÃO PODENDO SER USADO SEPARADAMENTE.  
PROTÓCOLO: 104405244

*[Signature]*  
MARCELO DE PAULA BOMBIN  
SECRETARIA GERAL

**JUCEMG**

**AD0426607**